



Processo nº 16.896-3/2016
Interessada AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP
Gestores/Responsáveis Juventino José da Silva
Luciana dos Santos Martins
Assunto Tomada de Contas
Recurso Ordinário – 10.277-6/2018
Relator Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 19-12-2018 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 601/2018 – TP

Resumo: AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP. TOMADA DE CONTAS. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DE MULTAS E DA RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **16.896-3/2016**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.149/2018 do Ministério Público de Contas em: **I)** preliminarmente, conhecer do presente Recurso, em razão do preenchimento dos requisitos de admissibilidade recursal; **II)** no mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário constante do documento nº 10.277-6/2018, interposto pelos Srs. Juventino José da Silva - ex- presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, e Luciana dos Santos Martins – responsável pelo Aplic, neste ato representados pelos procuradores Rony de Abreu Munhoz - OAB/MT nº 11.972, Ivan Schneider - OAB/MT nº 15.345, Seonir Antônio Jorge - OAB/GO nº 38.641 e Leandro Borges de Souza Sá - OAB/MT nº 20.901, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 55/2017-SC, para: **a) excluir a multa** aplicada à Sra. Luciana dos Santos Martins no valor equivalente a 6 UPFs/MT, em razão da irregularidade MB 03. Prestação Contas_03; **b) excluir a multa** aplicada ao Sr. Juventino José da Silva no valor equivalente a 6 UPFs/MT, referente à irregularidade JB 10. Despesas_Grave_10, em razão da vedação do *bis in idem*, tendo em vista que o recorrente já foi apenado pela mesma sanção; e, **c) afastar** a condenação de ressarcimento ao erário imposta ao Sr. Juventino José da Silva e à empresa Dura-Lex Sistema de Gestão Pública Ltda. na quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), uma vez que não ficou demonstrado dano, mas tão somente despesa mal comprovada; **mantendo-se** os demais termos da decisão recorrida, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.



Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017) e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2018.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas